

**Aviso n.º 461/2005**

Por ordem superior se torna público que o Reino da Noruega depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Agosto de 2005, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo n.º 13 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias, aberto para assinatura, em Vilnius, em 3 de Maio de 2002.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Outubro de 2003, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003.

Este Protocolo entrou em vigor para o Reino da Noruega em 1 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 462/2005**

Por ordem superior se torna público ter a Sérvia e Montenegro depositado, no dia 15 de Maio de 2003, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 27 de Janeiro de 1977, com a seguinte reserva:

«Pursuant to Article 13 of the Convention, Serbia and Montenegro reserves the right to refuse to extradite a person because of any criminal offence mentioned in Article 1 which it considers a political criminal offence, as well as criminal offence in connection with a political criminal offence or a criminal offence inspired by political motivation.»

**Tradução**

Em conformidade com o artigo 13.º da Convenção, a Sérvia e Montenegro reserva-se a faculdade de recusar a extradição de qualquer pessoa devido à prática de uma infracção penal prevista no artigo 1.º, que a Sérvia e Montenegro considere ser uma infracção política ou uma infracção penal com motivação política.

Esta Convenção entrou em vigor para a Sérvia e Montenegro em 15 de Janeiro de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 19/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 18 de Agosto de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção em 14 de Dezembro de 1981, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1982.

A ratificação foi feita com uma reserva, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 18 de Agosto de 1981.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 463/2005**

Por ordem superior se torna público ter a República Checa depositado, em 23 de Março de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, uma declaração de actualização de anexos ao Acordo Provisório sobre os Regimes de Segurança Social Relativos à Velhice, Invalidez e Sobrevivência, aberta para assinatura, em Paris, em 11 de Dezembro de 1953, com a seguinte declaração:

**«Annex II — Bilateral and multilateral agreements to which the Agreement applies**

As a Contracting Party to the European Agreement, the Czech Republic notifies, pursuant to article 8, paragraph 2, of the Agreement, for the purposes of inclusion in annex II thereof, that an agreement between the Czech Republic and the Grand Duchy of Luxembourg on social security was signed on 17 November 2000 and came into force on 1 March 2002.»

**Tradução****Anexo II — Acordos bilaterais e multilaterais aos quais se aplica o presente Acordo**

Na sua qualidade de Parte Contratante no Acordo Provisório Europeu, a República Checa notifica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Acordo, para efeitos de inclusão no respectivo anexo II, que um acordo entre a República Checa e o Grão-Ducado do Luxemburgo sobre segurança social foi assinado a 17 de Novembro de 2000, tendo entrado em vigor a 1 de Março de 2002.

Portugal é Parte neste Acordo, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 3/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1978, tendo em 21 de Abril de 1978 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação ao Acordo conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 7 de Junho de 1978.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 464/2005**

Por ordem superior se torna público que a República da Lituânia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 19 de Maio de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre o Estabelecimento de um Sistema de Registo de Testamentos, aberta para assinatura em Basileia em 16 de Maio de 1972, com a seguinte declaração:

«In accordance with articles 2 and 3 of the Convention, the Republic of Lithuania declares that the Central Mortgage Office is being designated as the responsible

institution for the registration, requests for information and international co-operation provided for by the Convention.»

#### Tradução

«Em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Convenção, a República da Lituânia declara que o Central Mortgage Office (Departamento Central de Hipotecas) foi designado como instituição responsável pelos registos, pelos pedidos de informação e pela cooperação internacional previstos na Convenção.»

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Lituânia em 20 de Agosto de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 3/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 20 de Abril de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 29 de Maio de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 465/2005

Por ordem superior se torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 10 de Maio de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta para assinatura em Estrasburgo em 8 de Novembro de 1990, com as seguintes reservas e declaração:

#### «Reservations

##### Article 2

In accordance with article 2, paragraph 2, of the Convention, the Principality of Monaco declares that paragraph 1 of this article shall apply only to laundering of the proceeds of an offence as provided and punished by articles 218 to 218-3 of the Penal Code of the Principality of Monaco and to the laundering of the proceeds from drug trafficking as provided and punished by article 4, 1, b), 3 and 4, of Law no. 890, of 1 July 1970, on narcotics as amended by Law no. 1157, of 23 December 1992.

##### Article 6

In accordance with article 6, paragraph 4, of the Convention, the Principality of Monaco declares that the paragraph 1 of this article shall apply only to the laundering of the proceeds of an offence as provided and punished by articles 218 to 218-3 of the Penal Code of the Principality of Monaco and to the laundering of the proceeds from drug trafficking as provided and punished by article 4, 1, b), 3 and 4, of Law no. 890, of 1 July 1970, on narcotics as amended by Law no. 1157, of 23 December 1992.

##### Article 14

In accordance with article 14, paragraph 3, of the Convention, the Principality of Monaco declares that article 14, paragraph 2, shall apply only subject to its cons-

titutional principles and the basic concepts of its legal system.

#### Article 21

In accordance with article 21, paragraph 2b, of the Convention, the Principality of Monaco declares that the service of judicial documents must be effected through the competent authorities of Monaco.

#### Article 25

In accordance with article 25, paragraph 3, of the Convention, the requests mentioned in Section 7 of this Convention and their supporting documents shall be accompanied by a translation in French language.

#### Article 32

In accordance with article 25, paragraph 3, of the Convention, the Principality of Monaco declares that information or evidence provided by it under section 7 of this Convention may not, without its prior consent, be used or transmitted by the authorities of the requesting Party in investigations or proceedings other than those specified in the request.

#### Declaration

In accordance with article 23, paragraph 1, of the Convention, the central authority of the Principality of Monaco is:

Direction des Services Judiciaires,  
5, rue Colonel Bellando de Castro,  
Principality of Monaco.»

#### Tradução

#### Reservas

##### Artigo 2.º

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º da Convenção, o Principado do Mónaco declara que o disposto no n.º 1 do presente artigo será apenas aplicável ao branqueamento de produtos de uma infracção prevista e punida pelos artigos 218.º a 218.º, n.º 3, do Código Penal do Principado do Mónaco e ao branqueamento de produtos do tráfico de droga, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 890, de 1 de Julho de 1970, sobre narcóticos, alterada pela Lei n.º 1157, de 23 de Dezembro de 1992.

##### Artigo 6.º

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º da Convenção, o Principado do Mónaco declara que o n.º 1 do presente artigo será apenas aplicável ao branqueamento de produtos de uma infracção prevista e punida pelos artigos 218.º a 218.º, n.º 3, do Código Penal do Principado do Mónaco e ao branqueamento de produtos do tráfico de droga, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 890, de 1 de Julho de 1970, sobre narcóticos, alterada pela Lei n.º 1157, de 23 de Dezembro de 1992.

##### Artigo 14.º

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 14.º da Convenção, o Principado do Mónaco declara que o n.º 2